

INSTRUÇÃO CONFE Nº 21, de 08 de setembro de 1976

ORIENTA OS CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA (CONRE) SOBRE O PROCEDIMENTO PARA REQUERER SEGUNDA VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DE ESTATÍSTICO OU DE TÉCNICO EM ESTATÍSTICA DE NÍVEL MÉDIO.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista manter uniformidade de procedimentos, expede a seguinte orientação:

I - A segunda via da Carteira de Identidade Profissional de Estatístico ou de Técnico em Estatística de Nível Médio será expedida pelo CONFE, mediante requerimento do interessado, dirigido ao Presidente do CONRE a cuja jurisdição pertença, no qual fique caracterizada a razão que o origina;

II – O requerimento a que se refere o inciso anterior somente será aceito pela Secretaria do CONRE ou pela Delegacia se o interessado estiver quite com as anuidades e mediante o pagamento das taxas de petição, expediente e de EMISSÃO DE 2ª VIA DA CARTEIRA, esta no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário de referência, vigente na sede do CONRE;

III – Ao requerimento deverão ser juntadas cópias dos recibos dos pagamentos referidos no inciso anterior, bem como recorte de publicação em jornal local ou da sede do CONRE ou Delegacia, em que o interessado declare expressamente haver sido extraviada a Carteira, do qual deverá constar obrigatoriamente a completa caracterização do documento – Nome, número de Inscrição, CONRE e Região.

IV – A documentação completa, referida nos incisos I e III, será juntada ao processo original do interessado, o qual deverá ser encaminhado ao CONFE, com o visto e despacho do Presidente do CONRE.

V – Ao ser entregue a segunda via da Carteira de Identidade Profissional, o requerente passará recibo no verso do próprio requerimento inicial.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 1976

Leonidas Duarte Filho
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária nº 607, de 08.09.1976.